

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP № 015/2025

Contratante	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 - Bongi - Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Miguel Arcanjo Ferraz Duque Diretor-Presidente			
Processo Licitatório	Nº 016/2025			
Modalidade	Licitação Eletrônica nº 007/2025			
Nº Eletrônico	1079149 (nº da Licitação no Licitacoes-e do BB)			
Fundamentos Normativos	Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 54.700/2023, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) do IPA e, subsidiariamente, nas Leis nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e nº 8.078/1990 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.			
Finalidade	Registrar os preços ofertados pela empresa do ramo de fabricação ou comércio de insumos para alimentação animal, classificada para possível fornecimento de Ingredientes, Sais, Suplementos e Ração para Alimentação de Semoventes visando atender as necessidades do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA.			
Validade	12 (doze) meses			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

1.1 - Empresa/Detentora

1 - PISCIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 10.661.512/0001-52

Endereço: Sítio Baixa do Arroz, S/N, Zona Rural, Jaguaribara-CE, CEP 63.490-000 Representante Legal: ANDRE DE FREITAS SIQUEIRA - CPF: ***.237.983-**

Telefone: (85) 99232-5838 / E-mail: piscisindustria@gmail.com

LOTES	Valor Global em (R\$)
01	21.570,00
03	235.600,00
04	228.000,00
06	32.395,00
08	105.742,50
10	28.620,00
11	34.502,50
12	706.800,00
13	684.000,00
15	97.185,00

17	317.227,50
19	85.860,00
20	103.507,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Registro de Preços para fornecimento de Ingredientes, Sais, Suplementos e Ração para Alimentação de Semoventes visando atender as necessidades do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA.

LOTE	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	493294-3	Suplementos para animais (ovinos) - vitamínico e mineral, composto de cálcio máximo 120,00 mg, fosforo mínimo 87,00 g, enxofre mínimo 18,00 g, sódio mínimo 147,00 g, cobre mínimo 590,00 mg, cobalto mínimo 40,00 mg, cromo mínimo 20,00 mg, ferro mínimo 18.000,00 mg, iodo mínimo 80,00 mg, manganês mínimo 1.300 mg, selênio mínimo 15,00 mg, zinco mínimo 3.800,00 mg, molibdênio 300,00 mg, flúor máximo 870,00 mg, momensina sódica 1300,00 mg. Marca: Nutrane	Kg	3.000	7,19	21.570,00
03	493308-7	Alimentos para Animais - Milho em grão, colhido na safra do presente ano, com o mínimo de 8% de proteína bruta e com níveis de micotoxinas, umidade e limpeza dentro dos padrões de classificação do produto, acondicionado em embalagens de 60 kg. Marca: Cearense	Kg	95.000	2,48	235.600,00
04	493312-5	Farelo de soja moído para alimentação animal, Umidade (máxima) 12,50 %; Proteína Bruta (mínima) 46,00 %; Proteína Solúvel (mínima) 80,00%; Fibra Bruta (máxima) 6,00 %; Matéria Mineral (máxima) 6,00 %; Aflatoxinas (máxima) 20 ppb, acondicionado em embalagens de 50 kg. Marca: Fazendão	Kg	75.000	3,04	228.000,00
06	493313-3	Farelo de trigo para alimentação animal com Umidade (máxima) 13,5 %; Proteína Bruta (mínima) 14 %; Extrato Etéreo (mínimo) 3 %; Matéria Fibrosa (máxima/UA) 11 %. Marca: M. Dias Branco	Kg	15.500	2,09	32.395,00

08	493264-1	Suplementos para animais (bovinos leiteiros 2) - vitamínico e mineral, composto de cálcio 190,00 g, fosforo 60,00 g, sódio 70,00 g, iodo 40,00 mg, cobre quelatado 700,00 mg, cobalto 15,00 mg, ferro quelatado 700,00 mg, magnésio 20,00 mg, manganês 1.600,00 mg, potássio 35,00 mg, selênio quelatado 19,00 mg, zinco quelatado 2.500,00 mg, enxofre quelatado 20,00 mg, cromo quelatado 10,00 mg, monensina sódica 1.000,00 mg, flúor máximo 600,00 mg, vitamina A 200.000,00 ui, vitamina D3 50.000,00 ui, vitamina E 1.500,00 ui, solubilidade do fosforo em ácido cítrico a 2%, mínimo 95%.	Kg	5.750	18,39	105.742,50
10	572958-0	Marca: Nutrane Sal proteinado acondicionado em Embalagem de 30 kg, contendo os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Proteína Bruta (mínimo) 300 g; NNP - Equiv. Proteína (máximo) 255 g; Cálcio (mínimo/máximo) 35/100 g; Fósforo (mínimo) 15 g; Magnésio (mínimo) 5000 mg; Enxofre (mínimo) 10 g; Sódio (mínimo) 70 g; Cobalto (mínimo) 11 mg; Cobre (mínimo) 370 mg; Iodo (mínimo) 22 mg; Manganês (mínimo) 324 mg; Selênio (mínimo) 7 mg; Zinco (mínimo) 1.130 mg, Salinomicina (mínimo) 250 mg Marca: Nutrane	Kg	6.000	4,77	28.620,00
11	504232-1	Ração para bezerro, composta de aditivo antifúngico, aditivo aromatizante artificial, arroz quebrado, calcário calcítico, cloreto de colina, cloreto de sódio, farelo de soja, farelo de trigo, gérmen de milho, melaço, milho integral moído, probiótico, premix vitamínico mineral aminoácido niacina (80,00 mg), riboflavina (1,5 mg), selênio (0,5 mg), sódio (1,00 g), tiamina (8 mg), vitamina A (25 ui), vitamina B12 (15 mcg), vitamina D3 10.000,00 ui), vitamina E (50.000,00 mg), zinco (60 mg), cálcio (máx.) 1,20 %, extrato etéreo (min.) 2,5%, fosforo (min.) 0,6%, matéria fibrosa (min) 7%, matéria mineral (máx.) 10%, proteína bruta (min) 18% umidade (máx.) 13%, ácido butílico 36 mg, ácido propiônico 1.086 mg, enriquecida com ácido fólico (5 mg), ácido pantotênico (20 mg), biotina (0,25 mg), cobalto (1 mg), cobre (15 mg), colina (1.450,00 mg), cromo (0,5 mg), iodo (1 mg), lisina (8,8 g), magnésio (2,5 g), manganês (60 mg), metionina (2,8 g).	Kg	9.250	3,73	34.502,50
12	493308-7	Alimentos para Animais - Milho em grão, colhido na safra do presente ano, com o mínimo de 8% de proteína bruta e com níveis de micotoxinas, umidade e limpeza dentro dos padrões de classificação do produto, acondicionado em embalagens de 60 kg. Marca: Cearense	Kg	285.000	2,48	706.800,00

13	493312-5	Farelo de soja moído para alimentação animal, Umidade (máxima) 12,50 %; Proteína Bruta (mínima) 46,00 %; Proteína Solúvel (mínima) 80,00%; Fibra Bruta (máxima) 6,00 %; Matéria Mineral (máxima) 6,00 %; Aflatoxinas (máxima) 20 ppb, acondicionado em embalagens de 50 kg. Marca: Fazendão	Kg	225.000	3,04	684.000,00
15	493313-3	Farelo de trigo para alimentação animal com Umidade (máxima) 13,5 %; Proteína Bruta (mínima) 14 %; Extrato Etéreo (mínimo) 3 %; Matéria Fibrosa (máxima/UA) 11 %. Marca: M. Dias Branco		46.500	2,09	97.185,00
17	493264-1	Suplementos para animais (bovinos leiteiros 2) - vitamínico e mineral, composto de cálcio 190,00 g, fosforo 60,00 g, sódio 70,00 g, iodo 40,00 mg, cobre quelatado 700,00 mg, cobalto 15,00 mg, ferro quelatado 700,00 mg, magnésio 20,00 mg, manganês 1.600,00 mg, potássio 35,00 mg, selênio quelatado 19,00 mg, zinco quelatado 2.500,00 mg, enxofre quelatado 20,00 mg, cromo quelatado 10,00 mg, monensina sódica 1.000,00 mg, flúor máximo 600,00 mg, vitamina A 200.000,00 ui, vitamina D3 50.000,00 ui, vitamina E 1.500,00 ui, solubilidade do fosforo em ácido cítrico a 2%, mínimo 95%. Marca: Nutrane	Kg	17.250	18,39	317.227,50
19	572958-0	Sal proteinado acondicionado em Embalagem de 30 kg, contendo os seguintes níveis de garantia por kg do produto: Proteína Bruta (mínimo) 300 g; NNP - Equiv. Proteína (máximo) 255 g; Cálcio (mínimo/máximo) 35/100 g; Fósforo (mínimo) 15 g; Magnésio (mínimo) 5000 mg; Enxofre (mínimo) 10 g; Sódio (mínimo) 70 g; Cobalto (mínimo) 11 mg; Cobre (mínimo) 370 mg; Iodo (mínimo) 22 mg; Manganês (mínimo) 324 mg; Selênio (mínimo) 7 mg; Zinco (mínimo) 1.130 mg, Salinomicina (mínimo) 250 mg. Marca: Nutrane	Kg	18.000	4,77	85.860,00

TOTAL					2.681.010,00	
		Marca: Agromix				
		(2,8 g).				
		(8,8 g), magnésio (2,5 g), manganês (60 mg), metionina				
		colina (1.450,00 mg), cromo (0,5 mg), iodo (1 mg), lisina				
		(20 mg), biotina (0,25 mg), cobalto (1 mg), cobre (15 mg),				
		enriquecida com ácido fólico (5 mg), ácido pantotênico				
		ácido butílico 36 mg, ácido propiônico 1.086 mg,				
		10%, proteína bruta (min) 18% umidade (máx.) 13%,				
		0,6%, matéria fibrosa (min) 7%, matéria mineral (máx.)				,
20	504232-1	(máx.) 1,20 %, extrato etéreo (min.) 2,5%, fosforo (min.)	Kg	27.750	3,73	103.507,50
		ui), vitamina E (50.000,00 mg), zinco (60 mg), cálcio				
		A (25 ui), vitamina B12 (15 mcg), vitamina D3 10.000,00				
		selênio (0,5 mg), sódio (1,00 g), tiamina (8 mg), vitamina				
		aminoácido niacina (80,00 mg), riboflavina (1,5 mg),				
		integral moído, probiótico, premix vitamínico mineral				
		soja, farelo de trigo, gérmen de milho, melaço, milho				
		calcítico, cloreto de colina, cloreto de sódio, farelo de				
		aditivo aromatizante artificial, arroz quebrado, calcário				
		Ração para bezerro, composta de aditivo antifúngico,				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que formalmente justificada e aceita pelo IPA, sendo responsabilidade da Detentora da Ata garantir o cumprimento do objeto durante todo o período de vigência, incluindo a prorrogação.
 - 3.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser solicitada por escrito durante a vigência inicial, devendo estar acompanhada de justificativa detalhada que demonstre a necessidade e a conveniência da prorrogação.
 - 3.1.2. De conformidade com o art. 20 do Decreto Estadual nº 54.700, de 16 de maio de 2023, é possível a renovação dos quantitativos registrados, desde que seja comprovada a vantagem nos preços praticados e que a solicitação de prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agronômico de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os produtos, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipos de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 3.3. Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o IPA fica obrigado a adquirir os bens junto à empresa detentora deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência;
- 3.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF conjuntamente com o Departamento de Gestão Administrativa - DEGA do IPA.
- 4.2. O IPA é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e deverá cumprir com todas as competências a ele previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, bem como no Decreto Estadual nº 54.700/2023.
- 4.3. Além de órgão gerenciador, o IPA é, também, o único órgão participante desse Registro de Preços.
- 4.4. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que atenda aos dispositivos contidos no Artigo 131, § 7º da seção IV, do Capítulo VI do RILCC do IPA, poderá participar desse registro de preços, mediante anuência do IPA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD do IPA, através do Departamento de Apoio Técnico à Pesquisa - DEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar;
- 6.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão;
- 6.3. A REVISÃO dos preços ocorrerá em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC;
- 6.4. Quando existirem duas Atas de Registro de Preço, para o mesmo item, com valores diferentes, o órgão gerenciador e demais participantes da Ata de Registro de Preços deverão consumir primeiro o quantitativo previsto no item/lote mais vantajoso, consumindo os demais lotes apenas quando exaurido esse saldo, observada a ordem de preferência;
- 6.5. Os fornecedores que compuserem a Ata de Registro de Preços em caráter de reserva, em seu anexo, comprometer-se-ão, sob pena das sanções previstas em edital, a assinar a referida Ata registrando preço igual ao do fornecedor afastado, pelo prazo e quantidades remanescentes.
- 6.6. Caso o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. Para o fornecimento deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho;
- 7.2. O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência Anexo I do Edital e parte integrante desta ARP;
- 7.3. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos produtos ou início do fornecimento;

- 7.4. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato;
- 7.5. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem anterior deverão apresentarse munidos de documento de identidade.
- 7.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.3 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a primeira empresa do "Cadastro de Reserva" Anexo a esta ATA para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.
- 7.7. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 7.8. Quando a empresa detentora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de firma registrada em Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os valores registrados na Ata de Registro de Preços, sendo convocada para celebrar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido nas condições exigidas no Edital, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O Objeto desta Ata de Registro de Preços, será pago nas condições indicadas no Edital, parte integrante desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Ao Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a) Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b) Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;
- c) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- d) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes dos descumprimentos do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;
- h) Publicar trimestralmente os preços através de veículo oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Compromete-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) Manifestar-se por escrito quanto à aceitação de eventuais contratações;
- c) Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GESTOR ou eventuais

Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- f) Selecionar e preparar os funcionários responsáveis pela entrega;
- g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR e eventuais Contratantes;
- i) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos produtos que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR;
- j) Facilitar a fiscalização da Administração, quando da entrega do produto;
- k) Manter as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao ÓRGÃO GESTOR sobre qualquer defeito apresentado nos produtos;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A ARP poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no artigo 131 do RILCC do IPA e no Edital;
- 12.2. O IPA poderá rescindir a ARP, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - 12.2.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - 12.2.2. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Detentora da ARP;
 - 12.2.3. Razões de interesse público ou na ocorrência de uma das hipóteses previstas do art. 190 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA;
 - 12.2.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato ou instrumento equivalente;
 - 12.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, não aceitando a Detentora da ARP, reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 12.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da ARP perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
 - 12.2.7. A comunicação da exclusão da Detentora da ARP será feita por meio de publicação ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a ARP.
 - 12.2.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA da ARP a comunicação da exclusão será feita por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.303/2016:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.2. As sanções constantes no subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa;
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- 1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual;
- XVI. Não fornecer o objeto no prazo estabelecido ou fornece-lo de maneira incorreta;
- XVII. Atrasar no fornecimento do objeto;
- XVIII. Criar embaraços para fornecer o objeto;
- XIX. Fornecer o objeto em desacordo com os especificado no edital e termo de referência.
 - 13.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.
- 13.5. Da Sanção de Advertência:
 - 13.5.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.
- 13.6. Da sanção da Multa:

- 13.6.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;
- IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente;
- V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
 - a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) a de 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)
 - b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: de 10% (dez por cento) do valor global contratado;
 - c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - e) e pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, subsidiariamente na 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida.
 - 13.6.2. acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;
 - 13.6.3. se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;
- 13.7. Da Sanção de Suspensão:

- 13.7.1. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.
- 13.7.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 13.7.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.8. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o gestor do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15(quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 13.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria Departamento Financeiro do IPA, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.
 - 13.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.
- 13.10. O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.
- 13.11. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.12. O recolhimento das multas não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LGPD

- 14.1. Devem as partes cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 especialmente;
- 14.2. Cabe a Contratada:
 - a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
 - b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
 - c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto da Ata de Registro de Preços ou a contratante está exposta;
 - d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
 - e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita

necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;

- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- I) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas na presente Ata de Registro de Preços;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

14.3. Cabe a Contratante:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos

termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇOES

- O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:
- a) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;
- b) fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rescinde-se esta ARP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução total ou parcial do contrato
- II.O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V. O Atraso injustificado da Contratada no início ou conclusão do fornecimento contratado;
- VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VII. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- X . Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;
- XI. Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- XII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. A falta de qualidade dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, desde já autorizado pela CONTRATADA, após devido processo legal;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP.
- d) Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no site do IPA ε no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante parágrafo 2º do art 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.
- 18.2. Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.
- 18.3. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos peles normas contidas no Edital de Licitação no Rito do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e nos termos da Legislação pertinente.
- 18.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA.
- 18.5. O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[datado e assinado digitalmente]

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

MIGUEL ARCANJO FERRAZ DUQUE Diretor-Presidente

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

ERIC XAVIER DE CARVALHO Gerente do Departamento de Apoio Técnico à Pesquisa - DEAP

PISCIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANDRE DE FREITAS SIQUEIRA Representante Legal

Testemunhas:	
Assinatura:	
Nome:	

CPF nº:	<u> </u>
Assinatura:	
Nome:	
CPF nº:	



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE FREITAS SIQUEIRA**, em 21/10/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157</u>, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eric Xavier de Carvalho**, em 21/10/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Arcanjo Ferraz Duque**, em 21/10/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **75473339** e o código CRC **FB640501**.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. General San Martin, 1371, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50761-000, Telefone: (81)3184-7200